

PROGRAMA

CONCURSO PÚBLICO

Fornecimento de solução integrada de comunicações de voz e dados com gestão e manutenção

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	2
2. TIPO DE PROCEDIMENTO	2
3. OBJETO DO PROCEDIMENTO	2
4. INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL.....	2
5. CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	2
6. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	2
7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	3
8. FORMULÁRIO PRINCIPAL.....	3
9. INSTRUÇÃO DA PROPOSTA.....	3
10. PROPOSTAS EM RELAÇÃO A PARTES, DIVERGENTES OU VARIANTES.....	4
11. IDIOMA	5
12. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	5
13. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	5
14. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
15. NEGOCIAÇÃO	5
16. ABERTURA E CONSULTA DAS PROPOSTAS.....	5
17. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	5
18. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	11
19. RELATÓRIO FINAL E ADJUDICAÇÃO	11
20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	12
21. CAUÇÃO.....	12
22. ANEXO I.....	13
23. ANEXO II	14
24. ANEXO III	15

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1.1. Processo n.º 0204.4.8.017/2021

1.2. Designação: "Fornecimento de uma solução integrada de comunicações de voz e dados com gestão e manutenção".

2. TIPO DE PROCEDIMENTO

Concurso público, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual e demais legislação em vigor.

3. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O objeto do contrato consiste, de acordo com o previsto nas cláusulas técnicas descritas na parte II do Caderno de Encargos deste procedimento, no fornecimento de uma solução integrada de comunicações de voz e dados, com gestão e manutenção, ao Município de Palmela.

4. INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL

4.1. Entidade adjudicante: Município de Palmela – Câmara Municipal.

4.2. Procedimento autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, no exercício de competências próprias ou delegadas pela Câmara Municipal por deliberação tomada na reunião de 25 de outubro de 2021.

5. CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1. As peças do procedimento (Programa e Caderno de Encargos), em formato digital, encontram-se patentes para consulta na plataforma eletrónica "SaphetyGov" (www.saphety.com) dedicada aos procedimentos de contratação.

5.2. No caso de existirem dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, a entidade gestora da mesma (Vortal, SA.) disponibiliza uma linha de apoio para esse fim, cujo número de telefone consta do endereço eletrónico.

5.3. O Programa, Caderno de Encargos e demais peças do procedimento estarão ainda disponíveis, a título meramente consultivo, no sítio da Câmara Municipal de Palmela (www.cm-palmela.pt), na caixa temática "Concursos Públicos/Obras, Fornecimentos e Serviços".

6. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Os eventuais esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento regem-se pelo disposto no artigo 50.º do CCP.

7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A execução do fornecimento mencionado no Caderno de Encargos deverá decorrer nas diversas instalações da entidade adjudicante, no concelho de Palmela, sem prejuízo dos trabalhos que pela sua natureza tenham de ser executados de forma remota pela adjudicatária.
- 7.2. O fornecimento dos serviços constantes no Caderno de Encargos será prestado nos locais a designar pela entidade adjudicante.

8. FORMULÁRIO PRINCIPAL

A plataforma eletrónica "SaphetyGov" disponibiliza um documento denominado "**Formulário principal**" que deverá ser preenchido pelos concorrentes, conforme se determina na alínea b), do nº 1, do artigo 66º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

9. INSTRUÇÃO DA PROPOSTA

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- 9.1. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), junto com a proposta (Anexo III).
- 9.2. Documento que contenha os atributos da proposta submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:
 - 9.2.1. Preenchimento da Tabela 1 constante do **ponto n.º 25** do Caderno de Encargos;
 - 9.2.2. Declaração, sob compromisso de honra, em como reúne as condições para assegurar a garantia de todos os equipamentos fornecidos durante a vigência do procedimento;
 - 9.2.3. Declaração, sob compromisso de honra, em como reúne as condições para prestar assistência técnica a todos os equipamentos integrados no presente procedimento, conforme a Tabela 6 do Caderno de Encargos.
- 9.3. Plano de trabalhos, até à disponibilização total dos serviços contratados, onde deverá obrigatoriamente constar:
 - 9.3.1. Memória descritiva e justificativa, que incluirá a identificação do número de frentes de trabalho, sua natureza e locais de execução, a caracterização das interdependências e encadeamentos das diferentes atividades e, em geral, todos os elementos necessários para demonstrar a garantia do cumprimento dos prazos parcelares e do prazo global da execução do contrato;
 - 9.3.2. Gráfico de planeamento (Mapa de *Gantt*), ilustrando o desenvolvimento de todas as atividades a partir da assinatura do contrato, no qual se assinalem, entre outros, os acontecimentos discriminados por cada conjunto de trabalhos, identificando todas as fases de execução do contrato, as suas interligações e os seus pontos de verificação (*milestones*), nomeadamente no que diz respeito à garantia de continuidade do serviço.

- 9.4. Catálogo ou lista com marcas e modelos de terminais e acessórios (telemóveis, tablets, smartphones, placas 4G/hotspots e outros) atualizada e disponíveis no mercado e respetivo valor de aquisição.
- 9.5. Tabela de preços com indicação do valor máximo por minuto para as chamadas com origem na rede fixa e na rede móvel, para os diversos destinos internacionais, móveis ou fixos (detalhado por países ou zonas geográficas).
- 9.6. Tabela de preços, com indicação do valor máximo a cobrar, por unidade de taxação, para roaming de dados (a partir dos diversos equipamentos terminais como placas 4G/hotspots, smartphones ou tablets) detalhada para os diversos países ou zonas geográficas.
- 9.7. Tabela de preços, com indicação do valor máximo a cobrar por minuto, para o roaming de voz, detalhada para os diversos países ou zonas geográficas.
- 9.8. Tabela de preços para diversas configurações/capacidades dos serviços fibra ótica e ADSL (diferentes velocidades de download/upload e taxas de contenção).
- 9.9. Os preços apresentados não incluem IVA, devendo a proposta mencionar que aos mesmos acrescerá o imposto, mencionando a taxa legal aplicável.
- 9.10. A proposta não deve conter expressões restritivas, resolutivas ou excepcionais, tais como "preços sujeitos a alterações", "entrega imediata salvo venda", "a confirmar no ato da aquisição", etc., o que implicará a sua não aceitação.
- 9.11. Cópia da Certidão do Registo Comercial ou código de acesso online para consulta da mesma.
- 9.12. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- 9.13. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinado por todos os membros ou respetivos representantes.
- 9.14. Cada um dos documentos que constituem a proposta deve ser assinado pelo concorrente mediante assinatura eletrónica qualificada, ao abrigo do n.º 4, do artigo 62.º do CCP e, em sua concretização, conforme o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17/08.
- 9.15. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).
- 9.16. A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as candidaturas e propostas, bem como a não apresentação do documento referido no número anterior, quando aplicável, é motivo de exclusão.

10. PROPOSTAS EM RELAÇÃO A PARTES, DIVERGENTES OU VARIANTES

- 10.1. São apenas admitidas propostas para a globalidade da aquisição de serviços a concurso.

10.2. Não serão admitidas propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

10.3. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

11. IDIOMA

Os documentos que constituem a proposta têm que ser redigidos em língua portuguesa.

12. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente fica obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

13. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

13.1. A proposta, elaborada nos termos do n.º 9 do presente Programa e contendo todos os documentos aí exigidos, é apresentada diretamente na plataforma eletrónica "Saphetygov".

13.2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo da submissão.

14. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo para entrega das propostas decorre até às 23:59 horas do trigésimo (30.º) dia a contar da data do envio do anúncio do concurso público para o Diário da República.

15. NEGOCIAÇÃO

As propostas **não** serão objeto de negociação.

16. ABERTURA E CONSULTA DAS PROPOSTAS

16.1. A abertura das propostas, efetuada na plataforma Saphetygov, terá lugar no primeiro (1.º) dia útil imediato à data limite para entrega das propostas pelas 09h00, procedendo-se à publicação das listas dos concorrentes na mesma.

16.2. Mediante autorização da entidade adjudicante, a entidade gestora da plataforma irá atribuir, em simultâneo, aos concorrentes incluídos na lista acima mencionada, códigos de acesso que lhes possibilita a consulta de todas as propostas apresentadas.

17. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

17.1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade "Multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores,

correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar”, mediante a fórmula de classificação final abaixo referida:

$$\mathbf{CFINAL = 10\% \times CM + 20\% \times DM + 30\% \times CF + 5\% \times PE + 30\% \times CVO + 5\% \times SW}$$

em que:

CFINAL é a classificação final com escala de valores de 0 a 100

CM é o fator de comunicações móveis de voz e sms's;

DM é o fator comunicações móveis de dados;

CF é o fator comunicações fixas de voz e dados;

PE é o fator plafond de equipamentos;

CVO O fator Central Virtual Operador;

SW O fator fornecimento de 5 switch.

- 17.2. Os concorrentes serão ordenados segundo a classificação final obtida, por ordem decrescente, tendo por base os fatores e subfatores indicados no presente ponto.
- 17.3. No caso de se verificar um empate entre propostas, prevalece aquela que obtiver maior pontuação no fator "Central Virtual Operador (CVO). No caso de se verificar novo empate neste fator, prevalece a proposta que tiver maior pontuação no fator "comunicações móveis de voz e sms's (CM)".
- 17.4. O fator comunicações móveis de voz e sms's (CM) será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{CM = 90\% \times CVM + 10\% \times CSM}$$

em que:

CVM é o fator comunicações voz móvel

CSM é o fator comunicações sms móvel

Para o cálculo do fator comunicações voz móvel (CVM) será utilizada a seguinte fórmula:

$$\mathbf{CVM = 30\% \times CME0 + 30\% \times CVDF + 30\% \times CNOS + 10\% \times CFIX}$$

em que:

CME0 é o fator comunicações com destino para a rede MEO

CVDF é o fator comunicações com destino para a rede Vodafone

CNOS é o fator comunicações com destino para a rede NOS

CFIX é o fator comunicações com destino para a rede Fixa.

Para o cálculo do fator comunicações sms móvel (CSM) será utilizada a seguinte fórmula:

$$\mathbf{CSM = 33,33\% \times SMEO + 33,33\% \times SVDF + 33,33\% \times SNOS}$$

em que:

SMEO é o fator sms's com destino para a rede MEO

SVDF é o fator sms's com destino para a rede Vodafone

SNOS é o fator sms's com destino para a rede NOS

Cada um dos fatores **CMEO, CVDF, CNOS, CFIX, SMEO, SVDF e SNOS** será calculado com base no seguinte indicador:

$$(Pb - Pp) / Pb, \text{ sendo}$$

Pb - o valor máximo definido na tabela 1 do Caderno de Encargos para cada unidade (minuto, sms) do respetivo item/artigo a avaliar (1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3)

Pp - o preço apresentado na proposta para cada unidade (minuto, sms) do respetivo item/artigo a avaliar (1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3).

17.5. O fator comunicações móveis de dados (DM) será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{DM = 50\% \times DT + 50\% \times DP}$$

em que:

DT é o fator comunicações móveis de dados para telemóveis

DP é o fator comunicações móveis de dados para placas 4G e Tablets

Para o cálculo do fator comunicações móveis de dados para telemóveis (DT) será utilizada a seguinte fórmula:

$$\mathbf{DT = 40\% \times TILI + 15\% \times T2G + 20\% \times T5G + 25\% \times T10G}$$

em que:

TILI é o fator tráfego ilimitado para telemóvel

T2G é o fator tráfego 2Gb para telemóvel

T5G é o fator tráfego 5Gb para telemóvel

T10G é o fator tráfego 10Gb para telemóvel

Para o cálculo do fator comunicações móveis de dados para placas 4G/5G e Tablets (DP) será utilizada a seguinte fórmula:

$$\mathbf{DP = 90\% \times TILI + 10\% \times TN45}$$

em que:

TILI é o fator tráfego ilimitado para tablets e placas 4G/5G

TN45 é o Fator tráfego NET 4G/5G (simétrico)

Cada um dos fatores **TILI, T2G, T5G, T10G, TILI, TN45** será calculado com base no seguinte indicador:

$$(Pb - Pp) / Pb, \text{ sendo}$$

Pb - o valor máximo definido na tabela 1 do Caderno de Encargos para cada unidade (mensalidade) do respetivo item/artigo a avaliar (2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.2.1 e 2.2.2).

Pp - o preço apresentado na proposta para cada unidade (mensalidade) do respetivo item/artigo a avaliar (2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.2.1 e 2.2.2).

17.6. O fator comunicações fixas de voz e dados (CF) será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{CF = 50\% \times CV + 10\% \times MFV + 40\% \times MFD}$$

em que:

CV é o fator comunicações de voz fixa

MFV é o fator mensalidades fixas de voz

MFD é o fator mensalidades fixas de dados

Para o cálculo do fator comunicações de voz fixa (CV) será utilizada a seguinte fórmula:

$$CV = 10\% \times FN + 30\% \times FME0 + 30\% \times FVDF + 30\% \times FNOS$$

em que:

FN é o fator fixo nacional

FME0 é o fator fixo MEO

FVDF é o fator fixo Vodafone

FNOS é o fator fixo NOS

Para o cálculo do fator mensalidades fixas de voz (MFV) será utilizada a seguinte fórmula:

$$MFV = 45\% \times MAP + 25\% \times MACV + 10\% \times MAB + 15\% \times MAA + 5\% \times MDDI.$$

em que:

MAP é o fator mensalidade 3 acessos primários com 30 canais cada com 100 DDI's

MACV é o fator mensalidade Acesso SIP Trunk para central virtual com 30 canais e 100 DDI's ou mais DDI's

MAB é o fator mensalidade acesso básico RDIS

MAA é o fator mensalidade de rede analógica com telefone

MDDI é o fator mensalidade pacote 10 DDI's para acesso básico

Para o cálculo do fator mensalidades fixas de dados (MFD) será utilizada a seguinte fórmula:

$$MFD = 40\% \times MCD + 40\% \times MGM + 5\% \times MTVNET + 5\% \times MAFO + 5\% \times MAFO2G + 5\% \times MAFO4G$$

em que:

MCD é o fator mensalidade circuito de dados

MGM é o fator mensalidade gestão e manutenção

MTVNET é o fator mensalidade Pacotes TV+NET

MAFO é o fator mensalidade Acesso internet Fibra Ótica

MAFO2G é o fator mensalidade Acesso internet Fibra Ótica de 2Gb

MAFO4G é o fator mensalidade Acesso internet Fibra Ótica de 4Gb

Cada um dos fatores **FN, FMEO, FVDF, FNOS, MAP, MACV, MAB, MAA, MDDI, MCD, MGM, MTVNET, MAFO, MAFO2G, MAFO4G**, será calculado com base no seguinte indicador:

$$(Pb - Pp) / Pb, \text{ sendo}$$

Pb - o valor máximo definido na tabela 1 do Caderno de Encargos para cada unidade (minuto, mensalidade) do respetivo item/artigo a avaliar (3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3, 3.3.4, 3.3.5 e 3.3.6).

Pp - o preço apresentado na proposta para cada unidade (minuto, mensalidade) do respetivo item/artigo a avaliar (3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3, 3.3.4, 3.3.5 e 3.3.6).

17.7. Para o fator Plafond para equipamentos (PE) será utilizada a seguinte fórmula (com conversão para a escala de 0 a 100):

$$\frac{P - 40.000 \text{ €}}{40.000 \text{ €}}$$

Em que:

P - é o preço da proposta

40.000€ é o valor global da Tabela 1 do Caderno de Encargos

17.8. Para o cálculo do fator Solução Central Virtual Operador (CVO) será utilizada a seguinte fórmula:

$$\mathbf{CVO = 30\% \times MCVO}$$

em que:

MCVO é o fator mensalidade da solução Central Virtual do Operador.

Para o fator MCVO será calculado com base no seguinte indicador:

$$(Pb - Pp) / Pb, \text{ sendo}$$

Pb - o valor máximo definido na tabela 1 do Caderno de Encargos para cada unidade (mensalidade) do respetivo item/artigo a avaliar (5).

Pp - o preço apresentado na proposta para cada unidade (mensalidade) do respetivo item/artigo a avaliar (5).

- 17.9. Para o cálculo do fator Solução de Fornecimento de 5 Switch (SW) será utilizada a seguinte fórmula:

$$\mathbf{SW = 5\% \times MSW}$$

em que:

MSW é o fator mensalidade do fornecimento dos 5 Switch referenciados na tabela 1.

Para o fator MSW será calculado com base no seguinte indicador:

$$(Pb - Pp) / Pb, \text{ sendo}$$

Pb - o valor máximo definido na tabela 1 do Caderno de Encargos para cada unidade (mensalidade) do respetivo item/artigo a avaliar (6).

Pp - o preço apresentado na proposta para cada unidade (mensalidade) do respetivo item/artigo a avaliar (6).

18. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 18.1. As propostas serão analisadas quanto à conformidade do exigido nas peças do procedimento e em relação a todos os seus atributos representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação.
- 18.2. Após o exame pormenorizado às propostas, o júri elabora um relatório preliminar, no qual irá propor a admissão ou exclusão fundamentada das propostas e apresentar a ordenação, para efeitos de adjudicação, das propostas consideradas admitidas.
- 18.3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o em simultâneo a todos os concorrentes, notificando-os por meio da plataforma eletrónica, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 18.4. O prazo de audiência prévia é de cinco (5) dias úteis.

19. RELATÓRIO FINAL E ADJUDICAÇÃO

- 19.1. Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado.
- 19.2. O relatório final é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
- 19.3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 20.1. O adjudicatário, quando notificado para o efeito, terá que apresentar, na plataforma eletrónica "Saphetygov", os seguintes documentos:
- 20.1.1. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, ao presente Programa;
 - 20.1.2. Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas na alínea b), d), e) e h) do art.º 55º do CCP;
 - 20.1.3. Certidão do Registo Comercial, ou código de acesso à Certidão permanente de registo.
- 20.2. Idioma dos documentos de habilitação:
- 20.2.1. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa;
 - 20.2.2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 20.3. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação é de cinco (5) dias úteis.
- 20.4. A adjudicação caduca se, por facto imputável, o adjudicatário, não apresentar os documentos de habilitação no prazo concedido para o efeito.

21. CAUÇÃO

- 21.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das respetivas obrigações, a Câmara Municipal exigirá à(s) entidade(s) adjudicatária(s) a prestação de caução, no valor de 5% do preço contratual.
- 21.2. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista na no nº 2 do artº 77º e artº 90º do CCP.

22. ANEXO I

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

Garantia Bancária n.º

Em nome e a pedido de ... (entidade adjudicatária), com sede em ..., NIF n.º ..., vem o Banco ..., com sede em ..., com o capital social de ..., matriculado na Conservatória do registo Comercial de ... sob o número único de matrícula e de identificação fiscal n.º ..., pelo presente documento, prestar a favor do Município de Palmela uma Garantia Bancária, até ao montante de EUR: ... (por extenso), destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito da adjudicação do concurso público "... (identificação do procedimento).

A presente garantia é prestada à primeira solicitação, corresponde a 5% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia/seguro-caução é irrevogável e é válida até comunicação pelo Município de Palmela – Câmara Municipal da extinção das obrigações contratuais assumidas.

(local), (data)

(Assinatura)

23. ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 – ..., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

24. ANEXO III

DEUCP

[a que se refere o n.º 6 do artigo 57.º do CCP]

(vide ficheiro em separado)